



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

22 / 06 / 2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 39 / 2015

**Assunto:** Dispõe sobre o prazo de análise da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG, consoante o disposto nos artigos 211 e 224 da Lei nº 9.279, de 1996 e prazo para os efeitos legais, decorrentes do requerimento de averbação de contrato.

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI,** no exercício de suas atribuições regimentais, com fulcro no Decreto nº 7.356/2010, art. 22,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos com a implantação do Peticionamento Eletrônico do e-CONTRATOS (formulário eletrônico); e

Considerando encontrar-se a Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG, por força do disposto no parágrafo único do art. 211, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, vinculada a a proferir sua decisão no prazo de trinta dias.

**RESOLVE:**

Art. 1º O início do prazo previsto no parágrafo único do art. 211, da Lei nº 9.279, de 1996, se rá contado a partir da data da publicação da notificação do requerimento na Revista da Propriedade Industrial – RPI.

Art. 2º O cumprimento das exigências formuladas deverão ser atendidas pelos usuários no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação na RPI, conforme previsto no art. 224, da Lei nº 9.279, de 1996, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 3º O início do prazo de averbação para efeito da dedutibilidade fiscal de despesas com *royalties* e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes será contado a partir da data do protocolo do INPI, conforme o disposto na Decisão nº 9, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação, de 28 de junho de 2000, da Receita Federal/MF.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 15, de 18 de março de 2013.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**ADEMIR TARDELLI**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**